

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

ACORDO QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 03, Bloco B, Edifício-Sede, CEP 70.074-900, Brasília - DF, doravante denominado BCB, neste ato representando pelo seu Diretor de Administração, Luiz Edson Feltrim, matrícula funcional nº 6.467.811-3, e pelo seu Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania, Isaac Sidney Menezes Ferreira, matrícula funcional nº 4.432.013-2, e a Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central (FENASBAC), doravante denominada FENASBAC, sociedade civil sem fins lucrativos com patrimônio e personalidade jurídica distintos de suas filiadas, com duração indeterminada, constituída pelas Associações dos Servidores do Banco Central (ASBAC), inscrita no CNPJ sob o nº 33.350.620/0001-00, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco A, nº 01, Edifício Casa de São Paulo - 7º Andar, CEP 70.078-900, Brasília - DF, neste ato representada pelo Presidente da sua Diretoria Executiva, Paulo Renato Tavares Stein, CPF 157.444.690-87, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nas áreas Ambiental, Cultural, Social, Técnica, de Comunicação e de Educação Financeira, doravante designado Acordo, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a realização de cooperação nas áreas ambiental, cultural, social, técnica, de comunicação e de educação financeira entre o BCB e a FENASBAC, visando, dentre outros, ao intercâmbio de conhecimento, de informações e de experiências, e à colaboração para a promoção, a organização e a realização de eventos, tais como congressos, cursos, debates, palestras, seminários, simpósios e workshops sobre temas de interesse comum.

**Parágrafo único** – A cooperação e o intercâmbio consistirão na transferência de conhecimento, de informações e de experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, exceto informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelas partes de caráter confidencial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo e que requeiram formalização jurídica para a respectiva implementação terão a descrição de tarefas, os prazos de execução, as eventuais responsabilidades financeiras e as demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre as partes.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar responsável para atuar como agente de integração para execução das atividades relativas a este Acordo;
- b) receber em suas dependências o(s) representante(s) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- d) prestar as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento das ações estabelecidas; e
- e) notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BCB

O BCB se compromete a disponibilizar, durante a vigência deste Acordo, caixa postal à FENASBAC para envio de mensagens eletrônicas (e-mails) aos servidores ativos e inativos do BCB.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FENASBAC

A FENASBAC se compromete a:

- a) adotar linguagem cordial, respeitosa e adequada ao enviar mensagens eletrônicas (e-mails) aos servidores ativos e inativos do BCB por meio da caixa postal disponibilizada pelo BCB; e
- b) proceder à exclusão de destinatário, quando solicitada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes e dos recursos de outra fonte que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização, de um ou de outro, nem transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo único** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser designados em instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

O Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo poderá ser resilido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**Parágrafo único** – A eventual rescisão ou resilição deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, ficando os partícipes obrigados a concluir as ações pendentes, na forma estabelecida no presente Instrumento e em instrumentos específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

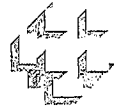
Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos partícipes por meio de consultas e mútuo entendimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao BCB proceder à publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, desde logo, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e acordados em todas as cláusulas acima estipuladas, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 28 de junho de 2017.

**LUIZ EDSON FELTRIM**  
Diretor de Administração do  
Banco Central do Brasil

**ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA**  
Diretor de Relacionamento Institucional e  
Cidadania do Banco Central do Brasil

**PAULO RENATO TAVARES STEIN**  
Presidente da FENASBAC